



PREFEITURA DE JOINVILLE

Secretaria da Saúde



Conselho
Municipal
de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 060/2010

Joinville, 13 de dezembro de 2010.

EMISSÃO DE ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

O Conselho Municipal de Saúde, consubstanciado no Parecer nº 46/2010, da Comissão de Assuntos Internos e de Orçamento e Finanças, por maioria de votos dos conselheiros presentes na 199ª Assembleia Geral Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, de 13 de dezembro de 2010, e considerando,

- a solicitação de atestado de funcionamento por parte das instituições: Grupo de Voluntárias do Hospital Regional Hans Dieter Schmidt, Associação de Reabilitação da Criança Deficiente- ARCD, Associação Catarinense de Apoio Multiprofissional ao Portador de Necessidades Especiais- ACAMPE e Lar de Idosos Bethânia;

- o Memorando nº 2035/2010 da Procuradoria Geral do Município, de 30 de setembro de 2010, o qual baseado no Decreto nº 14.245, de 24 de março de 2008, concluiu, a pedido do Conselho Municipal de Saúde, que, **não** cabe ao Conselho emitir atestado de funcionamento, pelo fato desta atribuição ser da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão- SEPLAN;

Diante do exposto o Conselho Municipal de Saúde de Joinville entende que não é sua prerrogativa emitir atestados de funcionamento às entidades solicitantes e outras assemelhadas.

Assim, o Secretário Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Inciso III, Parágrafo 2º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 5.290 de 2º de setembro de 2005 e o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1990, *Assina* a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente *Homologada e Publicada*.

Joinville, 13 de dezembro de 2010.

Cléia Aparecida Clemente Giosole
Presidente do Conselho Municipal
de Saúde

Sônia Mara Maçaneiro
Secretária Geral do Conselho
Municipal da Saúde

Tarcísio Crocomo
Secretário Municipal de Saúde

O Prefeito Municipal, dando Cumprimento ao que determina o Inciso III, Parágrafo 2º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 5.290 de 2º de setembro de 2005, **HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO**.

Carlito Merss
Prefeito Municipal